



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**TERMO DE CONTRATO N.º 120/2023**

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designada Entidade contratante; e a Empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, localizada na Rua São Cristóvão nº1514, Bairro Getúlio Vargas Aracaju-Se inscrita no CNPJ. nº 04.497.198/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Joelio Rocha CPF 893.564.545-15 RG n. 1.193.554-5 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Delmiro Gouveia n. 969, Coroa do Meio, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2023**, em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviço de **implantação de solução de gestão educacional para a Secretaria Municipal de Educação de Malhador/SE**, incluindo os serviços de migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, bem como hospedagem da solução em data center, conforme condições previstas no Termo de Referência (Anexo I) e no edital de licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1.1.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

1.1.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do objeto.

1.1.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto da

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

licitação.

**1.1.4.** Aplicar as penalidades previstas no edital e seus anexos.

**1.1.5.** Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas neste termo e no instrumento contratual.

## **1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.2.1.** Executar o objeto do contrato conforme especificações deste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, salvo disposições ulteriores da Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

**1.2.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**1.2.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) objeto (s) recusado(s).

**1.2.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do objeto.

**1.2.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**1.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**1.2.7.** O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas o objeto com avarias ou defeitos;

**1.2.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**1.2.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada

**1.2.10.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura.

**1.2.11.** Prestar esclarecimentos ao órgão sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**1.2.12.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**1.2.13.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante os processos do fornecimento;

**1.2.14.** Honrar a sua proposta.

**1.2.15.** Assegurar livre acesso ao local de execução para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições.

**1.2.16.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

**1.2.17.** Realizar anualmente o backup das informações incluídas no sistema e entregar ao contratante sem custo adicional.

**1.2.18.** A CONTRATADA deverá atender, naquilo que for pertinente a execução do objeto, o cumprimento integral da Lei Nacional de nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO**

**5.1.** O objeto será fornecido pelo valor global de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais),



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2023:

**2028- Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB**  
**3390.40.00.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**  
**15400000-FR**

#### CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.



## CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

8.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

8.1.2. **Multa**:

a) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

b) Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

c) Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

d) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

e) A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

8.1.3. **Suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

a) **01 ano**: Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;

b) **02 anos**: Deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

c) **03 anos**: Fraudar ou falhar na execução do contrato;

d) **04 anos**: Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) **05 anos**: Quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.

8.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

8.4. No caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Lei 10.520 de 17/07/02).

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR:05432489503  
503

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR:05432489503  
Dados: 2023.09.20 18:23:29 -03'00'

Malhador/SE, 20 de Setembro de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR  
CONTRATANTE**

JOELIO ROCHA:89356454515

Assinado de forma digital por JOELIO ROCHA:89356454515

**AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA  
EXECUTOR**

**TESTEMUNHAS:**

*Wesley da Silva Junior*  
*Germanilson da Silva Junior*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO I  
AO CONTRATO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	1	MÊS	R\$ 33.720,00	R\$33.720,00
2	MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO MÓDULO CONTROLE PEDAGÓGICO	12	MÊS	R\$ 4.100,00	R\$49.200,00
3	MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO MÓDULO PORTAL DO ALUNO	12	MÊS	R\$ 1.450,00	R\$17.400,00
4	MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO MÓDULO PORTAL DO PROFESSOR	12	MÊS	R\$1.900,00	R\$22.800,00
5	MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO MÓDULO BIBLIOTECA	12	MÊS	R\$ 990,00	R\$11.880,00
6	MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO MÓDULO MERENDA ESCOLAR	12	MÊS	R\$ 1.900,00	R\$22.800,00
7	MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO MÓDULO GERENCIAMENTO DE PROGRAMA SOCIAL	12	MÊS	R\$ 1.100,00	R\$13.200,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>R\$171.000,00</b>

JOELIO  
ROCHA:89356  
454515

Assinado de forma  
digital por JOELIO  
ROCHA:893564545  
15